



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 228/2015

VALIDA ATÉ:

PREGÃO: Nº 160/2015– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material permanente para atender o Departamento de Comunicação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ: 24.772.287/0001-36
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO, 66 NE – CENTRO – CAMPO NOVO DO PARECIS – MATO GROSSO
CEP: 78.360-000
TELEFONE: (65)3382-5100
REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

EMPRESA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 22.328.534/0001-84
TELEFONE: (65634-0804/(65) 9255-3342
EMAIL: comerciallicitacao@hotmail.com
ENDEREÇO: AV. DAS PALMEIRAS Nº 94- SALA 06 – CENTRO COMERCIAL “BELLO MONTHY– JARDIM EMPERIAL - CUIABÁ-MT
CEP: 78.075-648
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO
RG: 10466126 SJS-MT
CPF: 688.596.351-87

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 160/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material permanente para atender o Departamento de Comunicação;

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	36925	1	UNID.	Câmera Fotográfica Profissional: Câmera SLR 24.3MPixels (só corpo): Câmera desenvolvida para oferecer a qualidade de	NIKON	10.349,00	10.349,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				<p>imagem e os benefícios de desempenho de um sensor de formato FX (full frame) para usuários que desejam migrar para esse tipo de câmera. Entre os recursos deste modelo, destaque para a cobertura de quadro de 100% do visor, monitor LCD de 3,2" e 921 mil pontos que facilita a visualização, a navegação pelo sistema de menus e a verificação crítica do foco em HD e sistema de controle de brilho automático que se adapta perfeitamente às condições de iluminação. A câmera produz imagens e vídeos ricos em detalhes graças ao novo sensor CMOS de 24.3 Megapixels e formato FX, aliado à nova geração de processadores de imagem EXPEED 3. Capaz de processar quantidades imensas de dados, com riqueza de cores e tonalidades, e ruído minimizado em todo o quadro, fica pronta para fotografar em 0,13 segundos, e dispara o obturador em 0,052 segundos. Modelo que permita disparos contínuos de até 5,5 qps em resolução máxima e AF total. Faixa de ISO de 100 a 6400, expansíveis a 50 (Lo 1) e a 25.600 (Hi 2). E para um desempenho de AF preciso em uma ampla variedade de condições de disparo, a câmera deve possuir um sistema de AF de 39 pontos com o novo módulo de AF MultiCAM 4800FX. Matriz de AF adequada a uma variedade de estilos e áreas profissionais, permitindo aos usuários acompanhar o objeto em movimento por todo o</p>			
--	--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				<p>quadro. Além disso, o sistema também deve utilizar nove sensores cruzados para máxima precisão, enquanto sete pontos de AF são funcionais com lentes e teleconversores compatíveis, com valor de abertura de até f/8, para extremas distâncias focais de telefoto.</p> <p>A Câmera SLR 24.3MPixels (só corpo) deve possuir Bateria de Lítio-Ion.</p>			
02	36926	1	UNID.	<p>Cartão de Memória para Filmadora 4k: O Cartão de Memória de 128GB é um cartão de memória designado para melhorar o fluxo de trabalho de quem trabalha com conteúdos em vídeo 4K e imagens RAW. Com velocidades de leitura de dados de até 400MB/s e velocidades de gravação de até 350MB/s, você pode transferir vários arquivos de mídia rápida e eficientemente. Adicionalmente, esse cartão vem com um adaptador USB 3.0 para ajudar a melhorar o fluxo de trabalho quando um slot para cartões não estiver disponível. Itens Inclusos: Adaptador USB 3.0</p>	SONY	5.890,00	5.890,00
03	36927	1	UNID.	<p>Filmadora Profissional de Qualidade 4k. Lente fixa G de alto desempenho compatível com 4K, pesa menos de 3 quilos. Utiliza o formato de gravação XAVC, trabalha em 4K (4096 x 2160, 50fps ou 60fps, 4:2:2, Intra-frame, gravação 10 bit no formato de arquivo MXF) e é possível uma alta taxa de bits, de 500Mbps ou 600Mbps. As resoluções QFHD (3840x2160) e HD (1920x1080) também podem ser selecionadas e são compatíveis com a maioria das</p>	SONY	37.690,00	37.690,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				<p>TVs 4K. Filmagem 4K (4096x2160) 50fps ou 60fps A filmadora deve fornecer alta sensibilidade devido ao sensor Exmor R CMOS iluminado por trás, mesmo em filmagens 4K. Com 8,8 milhões de pixels efetivos, o sensor de 1/2,3? captura imagens 4K em 50fps ou 60fps. A lente G acoplada oferece flexibilidade de captura, incluindo um amplo ângulo de 30mm no modo 4096x2160 ou 31,5mm nos modos 3840x2160 e 1920x1080 e, zoom óptico de 20x (equivalente a 35mm). Formato de gravação XAVC 4K 50fps/60fps, 4:2:2 10 bits a 500/600Mbps, HD a até 223Mbps Utiliza o formato de gravação XAVC. A compressão MPEG-4 AVC/H.264 é usada para conteúdo HD (1920x1080), QFHD (3840x2016) e 4K (4096x2160). A amostragem de imagem é de 4:2:2 10 bits, com um sistema intra-frame que comprime cada quadro individualmente a uma taxa máxima de bits de 500Mbps ou 600Mbps durante a gravação 4K 50fps ou 60fps respectivamente, e 223Mbps durante a gravação HD 50fps ou 60fps. Gravação em Cartão de Memória O Cartão de Memória a interface PCI Express de grande velocidade para possibilitar a gravação de vídeo estável a 500Mbps ou 600Mbps. A Filmadora deve possuir duas entradas para Cartão de Memória. Vários cartões podem ser usados de diversas formas, como gravação relay. Quando o</p>		
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				<p>primeiro cartão fica cheio, a gravação continua no segundo cartão sem cortes. Interface HDMI para saída 4K e interface 3G HD-SDI para saída HD</p> <p>A interface HDMI deve enviar 4K como um sinal 50fps/60fps. Quando for conectada a uma TV compatível com 4K, a imagem gravada 4K pode ser mostrada na qualidade 4K 50fps/60fps.</p> <p>Outras funções incluem uma interface 3G HD-SDI que suporta saída para SDI de até HD 60fps. Também pode suportar saída HD durante a gravação 4K. Função Paint para maior liberdade de criação</p> <p>A função Paint possibilita que vários parâmetros de imagem sejam ajustados, incluindo a curva de gama, nível de preto, detalhe de pele e cor. Juntamente com outras opções de ajuste, estes parâmetros podem ser gravados como um perfil de câmera em um cartão de memória. O perfil de câmera gravado pode ser usado para ajustar os mesmos parâmetros em outra filmadora para combinar a qualidade e tons de imagem ao se utilizar várias câmeras. Controle remoto com WiFi</p> <p>Os ajustes de foco, zoom, abertura e 'início/pausa para gravações' podem ser controlados remotamente através de um smartphone ou tablet. Itens Inclusos: Para-sol de lente, EVF Ocular, Cabo AV, Cabo HDMI, ECM-XM1 Microfone, Bateria, CD-ROM (Manual de Instruções)</p>			
04	36928	1	UNID.	Iluminador para filmadora	E-	1.160,00	1.160,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				LED:Difusor acoplado via imã. Painel de 144 lâmpadas de led. Controle de Temperatura de 3200k a 5600k. Controle de Dimmer. Itens Inclusos:Carregador AC, Carregador Veicular, Bateria NPF-F970, Bolsa, Braço Articulado	IMAGE		
05	36929	1	UNID.	Leitor de cartão de memória: O leitor de cartão permite que você transfira rapidamente, grandes quantidades de dados, como fotos em RAW do cartão de memória para o seu computador. Isso lhe proporciona um fluxo de trabalho eficiente. velocidades de transferência de dados de até 5 Gbps com SuperSpeed USB 3.0! O leitor também é compatível com USB 2.0. PC Interface: Interface USB [SuperSpeed USB (USB 3.0) /Hi-Speed USB (USB 2.0)]. Requisitos de alimentação: CC 5V (fornecida a partir da porta USB). Cartões suportados: Ranhura para cartões de memória XQD. Velocidade de transferência (leitura): USB 3.0: 125 MB/s** USB 2.0: 43MB/s. Sistema operativo: Windows 7, Vista, XP, Mac OS® 10.5~. Gama de temperaturas de funcionamento: 5°C a 40°C. Gama de humidade de funcionamento: 30 a 80% (sem condensação). Gama de temperaturas de armazenamento: -30°C a 60°C. Largura (mm): 50. Altura (mm): 12,5. Profundidade (mm):86.Peso (g):42.	SONY	467,00	467,00
06	36930	1	UNID.	Lente Profissional Para Câmera Fotográfica: A Lente Autofoco	NIKON	9.540,00	9.540,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				<p>AF-S Zoom 24-70mm f/2.8G ED lente zoom padrão de rápida abertura desenvolvida para fotógrafos de jornalismo e fotografias em geral. Otimizada para nitidez de canto a canto nos sensores de imagem formato DX e FX (quadro inteiro), essa lente deve também incluir dois elementos ED (Dispersão Extra Baixa) e lentes aesféricas PGM que ajudam a controlar aberrações cromáticas ao reforçar a nitidez e o contraste, até nas maiores aberturas. O recurso SWM (Motor de Onda Silencioso) oferece autofoco imediato com precisão superior e operação ultra-silenciosa Essa lente tipo G não possui um anel de abertura no corpo da lente, resultando em lente mais leve e mais compacta. Com mudanças de abertura projetadas para acionamento via dial de comando da câmera. Dois elementos ED (Dispersão Extra Baixa) e lentes aesféricas PGM para controlar aberrações cromáticas reforçando a nitidez e o contraste. Exclusiva Camada Nano Crystal reduz ainda mais o fantasma e o reflexo para nitidez de imagem ainda maior. O IF (Foco Interno) oferece autofoco rápida e silencioso sem mudar a distância da lente, mantendo a distância do assunto através da faixa focal. Construção resistente e resistência a umidade e poeira de nível profissional. Troca de Modo de Foco M/A permite rápida resposta a situações de mudança entre operação Auto e Manual</p>			
07	36931	1	UNID.	Microfone de mão sem fio: Com	SONY	3.810,00	3.810,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				<p>aperfeiçoamentos que incluem um chassi resistente todo em metal e uma entrada selecionável entre Mic/Linha no transmissor (bodypack). A sintonização sintetizada PLL.O receptor montável em câmera possui a tecnologia de diversidade de espaço que estabiliza a recepção e reduz a interferência de RF, selecionando o sinal de entrada mais forte. Além disso, as antenas giram para que você possa obter uma recepção ainda mais forte. Uma saída de mini-jack estéreo com controle de volume de monitor está integrada, e os cabos estéreos XLR e mini são fornecidos. Uma tela LCD oferece informações sobre canal e frequência, duração da bateria, nível de entrada RF, status da saída de áudio e tempo de operação acumulado. O receptor opera com 2 baterias AA por até 8 horas, e seu design compacto e o adaptador de montagem em sapata incluso facilitam a montagem na maioria das camcorders. O transmissor de mão aprimorado apresenta um elemento de microfone cardioide. Como o receptor, o transmissor body-pack também possui 188 frequências UHF selecionáveis e opera por até 8 horas com duas baterias alcalinas tamanho AA. Os recursos adicionais incluem nível de saída RF selecionável e uma tela LCD.O transmissor e o receptor possuem uma construção em metal para o máximo de durabilidade na estrada.Tanto o transmissor</p>		
--	--	--	--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				<p>quanto o receptor oferecem 188 frequências selecionáveis pelo usuário, oferecendo diversas alternativas em caso de interferências. O receptor possui um design de diversidade espacial que simplesmente seleciona o sinal mais forte entre os dois sinais recebidos e, então, envia aquele sinal para a saída. O transmissor permite a seleção entre alimentação de saída de 5mW e saída 30mW. 5mW é adequado para operação simultânea multicanal em áreas internas, e 30mW é adequado para o uso de longo alcance em áreas externas. Tanto o transmissor quanto o receptor possuem um display LED abrangente, oferecendo informações sobre o canal e a frequência, a carga da bateria, o tempo de utilização total, entre outros. Itens Inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none">Transmissor de mãoReceptor portátilClipe para suporte de micAdaptador de Montagem de Sapata (Receptor)Clipe de cinto (receptor)Cabo de Saída de Mini de 1/8" (3,5mm) para MiniCabo de saída de mini de 1/8" (3,5mm) para XLR			
08	36932	1	UNID.	<p>Microfone lapela sem fio: Possui uma construção totalmente em metal, displays LCD fáceis de ler, uma ampla largura de banda de RF selecionável, carga e alimentação por USB, varredura de canal automática, sincronização entre transmissor e receptor por infravermelho, entrada selecionável Mic/Linha no transmissor bodypack, um</p>	SONY	3.900,00	3.900,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				<p>receptor de diversidade real, sintonia com síntese PLL, uma saída de headphone no receptor, controles de ganho de saída no receptor para otimizar o nível de entrada em uma câmera e circuito de companding digital. O conjunto é adequado para uma ampla gama de aplicações sem fio como ENG, trabalho de documentários, programas de entrevistas, conferências, entre outros.</p> <p>O sistema é classificado como digital integrado porque o transmissor e o receptor utilizam DSP para "companding" e "expanding" digitais do sinal de transmissão. Ao realizar o processo de "companding" e "expanding" no domínio digital, a precisão e a resposta a transientes do áudio recebido são aprimoradas. O receptor de montagem em câmera possui tecnologia de diversidade real que estabiliza a recepção e minimiza a interferência de RF ao utilizar circuitos de entrada/recepção de duas antenas e também por selecionar o sinal de entrada mais potente. O ângulo das antenas também é ajustável para melhorar a recepção quando o receptor é montado na parte superior de uma câmera ou camcorder. O sistema utiliza síntese PLL (Phase Locked Loop) UHF para bloquear a fase da frequência de transmissão entre o transmissor e o receptor. O receptor pode buscar automaticamente por uma frequência de transmissão disponível e conectar a frequência desejada para o</p>		
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				transmissor por conexão infravermelha			
09	36933	1	UNID.	<p>Tripé Profissional para Filmadora: Adequado para vários tipos de câmeras, podendo ser utilizado para cinematografia, jornalismo e eventos em geral. A versátil cabeça hidráulica e o tripé profissional de alumínio trarão um conforto sem precedentes, proporcionando um fácil e leve manuseio. Seu engate rápido apresenta parafusos de 1/4 e 3/8, atendendo a qualquer tipo de encaixe. O tripé deve possuir os pés emborrachados anti-deslizantes F3 para se adequar às superfícies mais lisas. É ideal para câmeras com peso entre 3kg e 8kg e acompanha soft case de nylon com alça de mão e de ombro, facilitando o transporte do equipamento. Alcance de Tilt: +90°/-45°. Especificações: Material: Alumínio; Capacidade: 8kg; Diâmetro de Bowl: 75mm; Tamanho mínimo: 78cm; Tamanho máximo: 162cm; Seções de perna: 3; Travas de perna: Flip levers; Peso: 5kg; Itens Inclusos: Tripé, Cabeça, Bolsa</p>	E-IMAGE	3.020,00	3.020,00

1.2.1 Totalizando o valor de R\$ 75.826,00 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais).

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 124/2014;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório,



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 124/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 As entregas deverão ser efetuadas nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pela Secretaria;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 A entrega deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

XVI - ser responsável por quaisquer eventuais despesas provenientes da utilização da garantia dos produtos fornecidos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

III - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

IV - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

VI - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

10.3 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 124/2014;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 160/2015, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 160/2015** e seus anexos e as propostas da



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador Sr. **ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA**, servidor Público, Agente Administrativo, Matrícula funcional nº 2948, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 29 de Outubro de 2015.

Márcio Antão Canterle
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Jose Luiz B. da Silva Damasceno
Sócio Proprietário
Fornecedor

Alison Caetano de Conto Moreira
Agente Fiscalizador
CPF nº 045.136.911-40